

N. 53

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo. Unico. O beneficio concedido pelo artigo 3.^o da Lei n. 58 de 15 de Abril de 1868 fica extensivo ao ex-collector José Bonifacio de Oliveira Santos ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando extensivo ao ex-collector José Bonifacio de Oliveira Santos o beneficio concedido pelo art. 3.^o da Lei n. 58 de 15 de Abril de 1868, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Alberto Maria de Azevedo Marques a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 54

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.^o Fica autorisato o Governo da Provincia a construir uma nova ponte sobre o rio Tieté, no lugar denominado—Cupim, estrada de Mogy das Cruzes a Jacarehy, podendo despendêr até 10:000\$0000, e utilizar a madeira da ponte actual, que fôr aproveitavel.

